



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

EMENDA Nº /2011

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 989, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973); e acrescentem-se os §§ 8º, 9º, 10º e 11º, na forma seguinte:

Art. 989 O Supremo Tribunal Federal, em ***decisão pública, fundamentada e recorrível***, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos desse artigo.

(...)

§ 8º Da decisão que negar a existência de repercussão geral caberá agravo ao Plenário no prazo de dez dias, pela parte ou por qualquer dos legitimados à propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

§ 9º Da decisão do Presidente ou do Vice-Presidente do Tribunal de origem que não admitir o recurso extraordinário, por aplicação indevida da decisão do Supremo que nega a repercussão geral, caberá agravo interno ao plenário ou ao órgão especial do Tribunal de origem.

§ 10º Da decisão do órgão especial ou do Plenário do Tribunal de Origem, que julgar o agravo interno, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal.

§ 11º O recurso extraordinário ficará sobrestado até a decisão da reclamação prevista no § 10º.

JUSTIFICATIVA

Outro ponto de destaque sobre o art. 989 é a atual irrecurribilidade das decisões que não reconhecem a repercussão geral de uma questão constitucional, contrariando a regra de que as questões constitucionais, em princípio, são de extrema importância, não podendo o STF se esquivar de sua função precípua de intérprete da CF, relegando tal interpretação aos Tribunais Estaduais, o que pode levar a divergência no território nacional a respeito de alguns temas. Tal impedimento ainda impossibilita que a discussão vá aos demais ministros que não participaram do julgamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entendemos que, ainda que a decisão possa ser tomada pelas Turmas do STF, deve ser garantido o recurso ao Plenário.

A boa aplicação da repercussão geral serve para que o STF não fique obrigado a julgar múltiplas vezes a mesma controvérsia, retirando o tempo da Corte de julgar os grandes temas constitucionais. Entretanto, se a idéia é julgar a questão uma única vez, que esse julgamento se dê da forma mais pública e fundamentada, visando uma solução definitiva à questão; que os Tribunais possam aplicá-la corretamente; e que as partes, com essa certeza, possam se conformar.

Sala das Sessões, de novembro de 2011.

Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR